



A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. J." or "B. J. 23".

A3

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO REGIONAL  
Nº OTPR/03/2025**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS REGIONAIS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela do Sul**

A3

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL

Nº OTPR/03/2025

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **António Barros**, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela do Sul**, adiante designada por **A.R.V.S.** ou segundo outorgante, representado por **Ricardo José**, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas de âmbito Regional, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, no decurso do corrente ano, quadro competitivo regional.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>**

**Período de vigência do contrato**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em **31 de dezembro de 2025**.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>**

**Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é do montante de **4.000,00 euros**.

A3

## CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

### Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3<sup>a</sup> será disponibilizada logo que a F.P.V considere que as provas foram corretamente homologadas e que o segundo outorgante cumpriu com o estipulado neste protocolo, em especial na cláusula 5<sup>a</sup>.

## CLÁUSULA 5<sup>a</sup>

### Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo para apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo.
- B) Nomear, ao abrigo dos regulamentos desportivos da F.P.V., pelo menos 1 Oficial de Regata e um Juiz para cada prova.
- C) Comparticipar no pagamento aos Oficiais de Regata, Juízes, Árbitros, Medidores e Classificadores Funcionais nomeados pela A.R.V.S., tal como definido nos Regulamentos da F.P.V.
- D) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado.
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V.
- F) Verificar a execução técnica de cada prova, verificando a sua homologação, ou não homologação, ao abrigo das RRV e regulamentos da F.P.V.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup>

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
  - a. Das obrigações referidas na cláusula 5<sup>a</sup> do presente contrato-programa;
  - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
  - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede, ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do quadro competitivo regional, conforme definido na cláusula 1<sup>a</sup>, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

### **Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV**

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

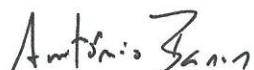
## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

Lisboa, 18 de dezembro de 2025

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela

  
António Barros

O Presidente da Associação  
Regional de Vela do Sul

  
Ricardo José